



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00016/2021

Data de autuação
05/04/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, E N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, E N.º 548, DE 29 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 16/2021

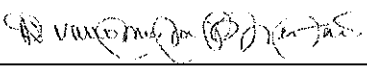
PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, E N.º 548, DE 29 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

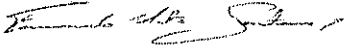
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

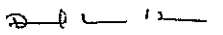
Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 548, de 29 de abril de 2020, nos Municípios de Banabuiú, Cariré, Pacujá, Tauá e Tejuçuoca.

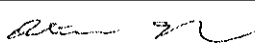
Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 5 de abril de 2021.









DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



DECRETO Nº71 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de COVID-19 que assola o Brasil desde janeiro de 2020.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como da arrecadação pública;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e as emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e;

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR

Nº: 23.444.672/0001-91
GP 06.920.303-2





CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº016/2020, de 23 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de Banabuiú, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, prorrogou os efeitos do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, reconhecendo, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Banabuiú decorrentes da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Banabuiú, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), até o dia 30 de junho de 2021, de acordo com o artigo 1 do Decreto Legislativo Nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

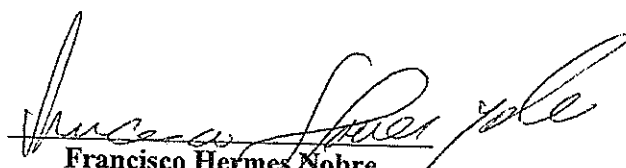
Parágrafo único - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto de nº 69 de 26 de março de 2021;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir do dia 25 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 30 dias do mês de março de 2021.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

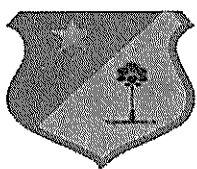
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 31/03/21 Edição 2670
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
www.diariomunicipal.com.br/agrecel
Cód. Identificador **88D0D58A**

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR

PPJ: 23.444.672/0001-91
06.920.303-2



e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 017/2020, de 16 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de Pacujá, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, prorrogou os efeitos do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, reconhecendo, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Pacujá decorrentes da COVID - 19;



DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Pacujá, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), até o dia 30 de junho de 2021, de acordo com o artigo 1º do Decreto Legislativo Nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir do dia 18 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 31 de Março de 2021.

Raimundo Rodrigues de Sousa Filho
RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de PACUJÁ-CE



MENSAGEM Nº 0329001/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Município.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no Decreto de Calamidade Pública nº 0406002/2020, que declara o estado de Calamidade Pública no Município de Tauá e o Decreto Municipal nº 0329001/2021, que prorroga o estado de Calamidade Pública (anexo à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

Rua Coronel Lourenço Feitosa, nº 211, Altos, Bairro Centro, Tauá-Ceará. CEP: 63.660-000



É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Tauá, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Diante da gravidade do tema, foi editada a Lei Federal nº 13.979/20, dispondo sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, objetivando a proteção da coletividade, impondo diversas providências para a restrição de circulação de pessoas.

Portanto, diante desse cenário, é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, da prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito municipal, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Tauá seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Bairro: Dionísio Torres
CEP: 60.170-900, Fortaleza-CE.

Rua Coronel Lourenço Feitosa, nº 211, Altos, Bairro Centro, Tauá-Ceará. CEP: 63.660-000





DECRETO Nº 0329001/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tauá/CE, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19).



A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO que conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 555/2021, que prorrogou o Estado de Calamidade Pública em todo Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 0406002/2020 de 06 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Tauá-Ceará, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia do coronavírus (SARS-COV2), causador do COVID-19, com efeitos até 30 de junho de 2021, de acordo com o art. 1º do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, a prorrogação do estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da prorrogação da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 29 de março de 2021.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal



3) DECRETO Nº 0329001/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tauá/CE, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO que conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local,

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 555/2021 que prorrogou o Estado de Calamidade Pública em todo Estado do Ceará

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública.

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do coronavírus

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 0406002/2020 de 06 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Tauá-Ceará para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia do coronavírus (SARS-COV2), causador do COVID-19, com efeitos até 30 de junho de 2021, de acordo com o art. 1º do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, a prorrogação do estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da prorrogação da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 29 de março de 2021

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

4) DECRETO Nº 0329002/2021, de 29 de março de 2021.

Institui a Campanha Solidária – Um Pacto Social Pela Vida para aquisição e distribuição de cestas básicas de alimentos no período da Semana Santa e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia da Covid (19), sobre a Campanha Solidária – Um Pacto Social Pela Vida a ser realizada durante o período da Semana Santa, com o objetivo de arrecadar fundos para aquisição de alimentos destinados a atender as famílias e pessoas inscritas em programas sociais que estejam em níveis de intensa vulnerabilidade,

CONSIDERANDO que ficou pactuado a aquisição de 3.000 cestas pela Prefeitura Municipal e igual número por doação da sociedade civil, de modo a atender todos os inscritos nos programas sociais que estejam, pela ordem de prioridade, nas faixas da extrema pobreza e da pobreza, atendidos de acordo com o número de cestas disponíveis, a depender das doações recebidas, além das adquiridas pela Prefeitura Municipal,

CONSIDERANDO que foram estabelecidos como requisitos para aquisição das cestas no comércio local, o cadastramento da empresa interessada ao Projeto Substituto Bancário e o prévio Credenciamento, através de Edital de Chamada Pública, de adesão ao valor do preço público fixado a ser pago por unidade entregue, de acordo com a quantidade e qualidade dos produtos exigidos no Edital,

CONSIDERANDO que para garantir a prevenção da transmissão da Covid (19) as empresas comerciais deverão, tanto quanto possível, realizar a entrega das cestas básicas na residência do beneficiário ou no ponto comercial de sua localidade, observadas as normas sanitárias de distanciamento social, uso de máscaras e higienização de mãos.

CONSIDERANDO que são condições para recebimento da cesta básica pelo beneficiário, a comprovação de seu cadastro ao Aplicativo Bancário e sua expressa adesão ao Projeto Troco Amigo, comprometendo-se a deixar de se dirigir aos bancos e lotéricas para realização de saques em dinheiro durante o período de pandemia da Covid (19), como medida para evitar aglomeração e para assegurar a desconcentração de pessoas, de modo a garantir proteção à saúde pública e prevenção contra a transmissão e disseminação da doença,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas rígidas de fiscalização e controle na aquisição e na entrega de cestas básicas, de modo a evitar desvio de condutas e finalidades e desvirtuamento dos objetivos da Campanha Solidária – Um Pacto Social Pela Vida

DECRETA

Art. 1º A Campanha Solidária – Um Pacto Social Pela Vida é destinada à aquisição e distribuição de cestas básicas de alimentos para atender as pessoas em estado de extrema pobreza, durante o período da Semana Santa, de acordo com as normas e condições estabelecidas por deliberação do Comitê de Enfrentamento à Pandemia da Covid (19), através do Pacto Social Pela Vida e definidas neste Decreto

§ 1º Considera-se na faixa de extrema pobreza, a família ou indivíduo inscrito em programa social governamental cujo benefício mensal por pessoa seja de até R\$ 89,00 (oitenta e nove) reais.





MENSAGEM Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão



Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Deputados Estaduais, com os cumprimentos de estilo, para solicitar a submissão de projeto de **Decreto Legislativo** à análise e pretendida aprovação desta augusta Assembleia Legislativa, com o objetivo de **instaurar o reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Tejuçuoca, por seis meses, em decorrência do aumento de casos da COVID-19 neste município, para os fins previstos nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

O Brasil, desde março do ano 2020, vem atravessando momento de extrema vulnerabilidade social e econômica em razão da rápida disseminação da COVID-19.

No Ceará, a situação é ainda mais preocupante, estando o município de Tejuçuoca enquadrado no grupo de municípios com nível de alerta altíssimo.

A análise de tendência da segunda fase do ciclo epidêmico aponta um crescimento acentuado do número de casos, bem como o comprometimento quase que total do sistema de saúde municipal.

Nesse momento, com a indicação pelos profissionais de saúde sobre o aumento de casos, faz-se necessário que os gestores públicos, em todas as esferas de governo, adotem de forma rápida medidas que visem garantir a saúde pública e a proteção à vida.

De outro lado, os impactos econômicos que vinham sendo observados na sociedade manifestar-se-ão por mais tempo, afetando a economia.

RUA MAMEDE RODRIGUES TEIXEIRA, 489 – CENTRO, TEJUÇUOCA/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-01 – CGF nº 06.920.921-5
www.tejuçuoca.ce.gov



Isso nos leva a observar a consequente queda da arrecadação do município, já atingida desde o início da pandemia, com o crescimento, novamente, dos gastos em saúde, para atender ao aumento da demanda de casos, pressionando os cofres municipais.



Diante do quadro de pandemia evidenciado, dos reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes de todas as esferas para a proteção dos cidadãos cearenses, venho solicitar a Vossa Excelência que esta augusta Assembleia Legislativa inicie o processo legislativo para o reconhecimento e declaração de estado de calamidade pública no Município de Tejuçuoca, na forma dos incisos I e II do Art. 65 da **LRF**, com efeitos por seis meses.

Certo da compreensão e apoio dos ilustres Deputados estaduais, solicito a Vossa Excelência a tramitação deste pleito em **Regime de Urgência** legislativa.


JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 14/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DE TEJUÇUOCA-CE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida em 30 de dezembro de 2020, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias para combater a pandemia da Covid-19 para todos os estados e municípios;

CONSIDERANDO, a edição pelo Governo do Estado de sucessivos Decretos, que vem prorrogando e intensificando as medidas de isolamento social e as medidas especiais de isolamento social;

RUA MAMEDE RODRIGUES TEIXEIRA, 489 – CENTRO, TEJUÇUOCA/CE

CNPJ nº 23.489.834/0001-01 – CGF nº 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov

Ami



CONSIDERANDO, o agravamento da situação do Covid-19, e a impossibilidade de imunização a curto prazo da população, bem como o aumento dos casos em vários estados e municípios de nosso país;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a 2ª (segunda) onda da pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus vem provocando na economia brasileira, nos guia para a recessão econômica;



Assinatura



CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam na desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 11/2020, de 06 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de Tejuçuoca até 31.12.2020, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, proferiu o Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, reconhecendo, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº.101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Jucás de correntes da COVID - 19;

CONSIDERANDO os termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, a incidência das hipóteses vinculadas que caracterizam situação de calamidade apta a ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços;



Handwritten signature



DECRETA:

Art. 1º Fica decretado situação de calamidade pública no âmbito no Município de Tejuçuoca, em decorrência da Pandemia oriunda do Novo Corona vírus (COVID-19) por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente o projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

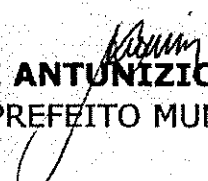
Art. 3º - A situação de calamidade de que trata este Decreto autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal.

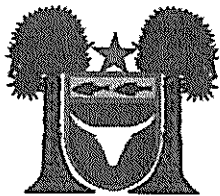
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, EM 30 DE MARÇO DE 2021


JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

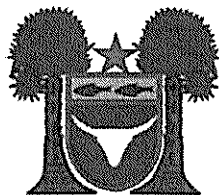


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2021
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro - CEP 62184-000
E-mail: prefeituramcarire@gmail.com | (88) 3646-1133 - (88) 3646-1168



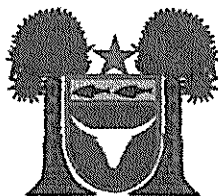
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará



JUSTIFICATIVA

O incluso Projeto objetiva submeter à aprovação desta Casa Legislativa o reconhecimento da prorrogação de estado de calamidade pública no Município de Cariré, decorrente da pandemia do COVID-19, para que sejam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, além de dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), na forma de seu art. 65.

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro – CEP 62184-000
E-mail: prefeituramcarire@gmail.com (88) 3646-1133 – (88) 3646-1168



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará



MENSAGEM Nº 13, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PAR OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTABELECIDADA POR MEIO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 545, DE 08 DE ABRIL DE 2020, NO MUNICÍPIO QUE INDICA.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos meses, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

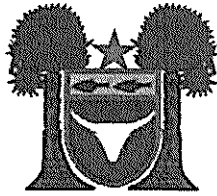
Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não tem sido suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas

Praça Elisio Aguiar, 141, Centro – CEP 62184-000
E-mail: prefeituramcarire@gmail.com / (88) 3646-1133 – (88) 3646-1168



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas. Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Cariré, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada para excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

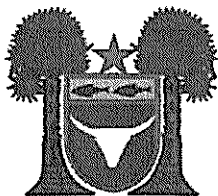
Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, da prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Cariré seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro - CEP 62184-000

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com / (88) 3646-1133 -- (88) 3646-1168





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

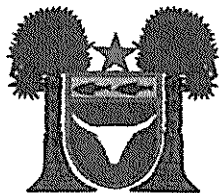
No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, aos 29 dias do mês de março de 2021.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



Praça Elísio Aguiar, 141, Centro - CEP 62184-000
E-mail: prefeituramcarire@gmail.com / (88) 3646-1133 - (88) 3646-1168



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2021

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PAR OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTABELECIDADA POR MEIO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 545, DE 08 DE ABRIL DE 2020, NO MUNICÍPIO QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio do Decreto Legislativo Nº 545, de 08 de abril de 2020, no Município de Cariré.

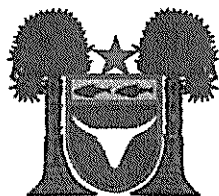
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de março de 2021.

DEPUTADO EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º VICE-PRESIDENTE

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro - CEP 62184-000
E-mail: prefeituramcarire@gmail.com / (88) 3646-1133 - (88) 3646-1168



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA
2º VICE-PRESIDENTE



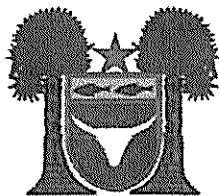
DEPUTADO ANTONIO GRANJA
1º SECRETÁRIO

DEPUTADA AUDIC MOTA
2ª SECRETÁRIA

DEPUTADA ÉRIKA AMORIM
3ª SECRETÁRIA

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE
4º SECRETÁRIO

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro - CEP 62184-000
E-mail: prefeituramcarire@gmail.com / (88) 3646-1133 - (88) 3646-1168



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará



DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

*Prorroga o Estado de Calamidade Pública
no Município de Cariré e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ,
ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

Considerando que, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local;

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

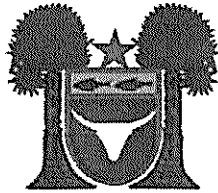
Considerando a alastrante disseminação do Coronavírus (COVID-19), embora venham sendo aplicadas diversas medidas objetivando sua contenção;

Considerando que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

Considerando que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas está comprometendo o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

Considerando que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro - CEP 62184-000
E-mail: prefeituramcarire@gmail.com / (88) 3646-1133 - (88) 3646-1168



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal Nº 25, de 06 de abril de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Município de Cariré, tendo essa condição sido reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo Nº 545, de 08 de abril de 2021.



DECRETA:

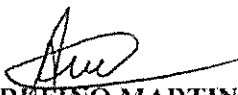
Art. 1º. Fica prorrogado até 30 de junho de 2021 o Estado Calamidade Pública no Município de Cariré, Estado do Ceará, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Parágrafo único – A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o *caput* deste Artigo será submetida, para reconhecimento, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, aos 29 dias do mês de março de 2021.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro - CEP 62184-000
E-mail: prefeituramcarire@gmail.com / (88) 3646-1133 - (88) 3646-1168

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/04/2021 10:35:44	Data da assinatura:	06/04/2021 10:45:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/04/2021

DESPACHADO NA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA N.º 04/2021

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/21, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

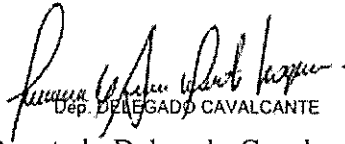
**MODIFICATIVA AO ART. 1º DO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 16/21, DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA, INCLUINDO O MUNICÍPIO QUE INDICA.**

Art. 1.º O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/21, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 548, de 29 de abril de 2020, nos Municípios de Banabuiú, Cariré, Pacujá, Tauá, Tejuçuoca e **Juazeiro do Norte**.

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 6 de abril de 2021.


Dep. DELEGADO CAVALCANTE
Deputado Delegado Cavalcante



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 05 de Abril de 2021 Ano XXIII

Nº 5477

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 633, de 05 de abril de 2021.

RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO o lançamento do Projeto Brasil Fraterno pelo Ministro da Cidadania, Sr. João Roma, que tem como principal objetivo criar uma rede nacional de solidariedade para garantir segurança alimentar às famílias necessitadas, por meio da doação de cestas de alimentos aos Municípios em Situação de Emergência ou Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a ocorrência do Estado Calamidade Pública no Município de Juazeiro do Norte/CE, PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NO PROJETO BRASIL FRATERNAL que tem como principal objetivo criar uma rede nacional de solidariedade para garantir segurança alimentar às famílias necessitadas, por meio da doação de cestas de alimentos aos Municípios, buscando combater os desastrosos efeitos da epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ GERALDO DA CRUZ, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 05 de abril de 2021.

AFIXE-SE.

DIVULGUE-SE.

PUBLIQUE-SE;

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. RESTITUIÇÃO DE ITBI POR DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 2665/2020

Relator: José Gonçalves de Moura Neto

Objeto: Restituição de ITBI

Requerente: Claudiana dos Santos Feitosa

DECISÃO

Acordam os membros julgadores da JIF, por unanimidade de votos, em:

Julgar procedente o processo acima delineado para, consequentemente, DEFERIR o pedido de restituição de ITBI, conforme o art. 299, inciso I, do Código Tributário Municipal (LC nº 93/2013).

Juazeiro do Norte/Ce, 08 de março de 2021

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº0838 /2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. RESTITUIÇÃO DE ITBI POR DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 2665-A/2020

Relator: José Gonçalves de Moura Neto

Objeto: Restituição de ITBI

Requerente: Claudiana dos Santos Feitosa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros julgadores da JIF, por unanimidade de votos, em:

Julgar procedente o processo acima delineado para, consequentemente, DEFERIR o pedido de restituição de ITBI, conforme o art. 299, inciso I, do Código Tributário Municipal (LC nº 93/2013).

Juazeiro do Norte/CE, 08 de março de 2021

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 103/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Srº CICERO ANTONIO MENDONÇA RODRIGUES, inscrito no CPF: 588.208.303-82, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde, no dia 22 de março de 2021 em Fortaleza -Ce.

ART .2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de Março de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 108/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Srº AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO", inscrito no CPF: 434.034.923-20, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESA, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde, no dia 29 de março de 2021 em Fortaleza -Ce.

ART .2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de Março de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2021.03.17.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do processo licitatório modalidade Pregão nº 2021.03.17.1 sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, vencedora junto ao lote 01 com proposta final no valor global de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3566.1010.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas do CPSMJN/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.29.01/DL, objetivando: Locação de Imóvel localizado na Av. Leão Sampaio, nº 1590, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE, para funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE. Locador: Francisco Dalmir Ferreira, CPF nº 118.424.663-72, com o prazo de locação de 12 (doze) meses e valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de dispensa de licitação emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Ordenadora de Despesas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, Sra. Swyanne Horranna Alves Lima. Barbalha/CE, 05 de abril de 2021.

Maria Juscilene Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pela Sra. Francimones Rolim de Albuquerque, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n.º 2021.03.30.01. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos destinados ao transporte de profissionais de saúde no combate à pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), através da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE. Contratado(a): LOCALIZA RENT A CAR SA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55. Valor do Contrato: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Ordenadora de Despesas do Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 31 de março de 2021.

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA

VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Francisco Carlos Macêdo Tavares

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
José Wilson de Melo

Secretário de Finanças - SEFIN
Paulo André Pedroza de Lima

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Zulneide Rodrigues Parente

Secretário de Administração - SEAD
José Tarso Magno Teixeira da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Paulo César de Lima Andreino

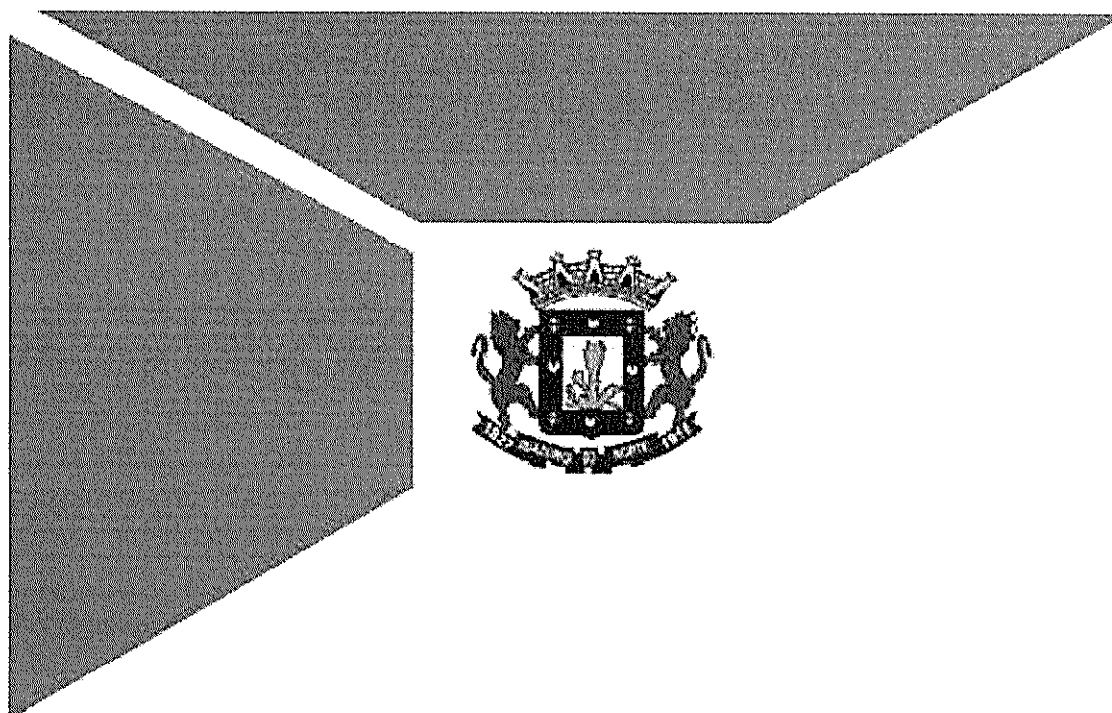
Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Doriam Lucena Silva Matos

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva



EMENDA MODIFICATIVA 2/2021
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

MODIFICA AO ART. 1º DO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021, DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA, O MUNICÍPIO
QUE INDICA.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/21, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

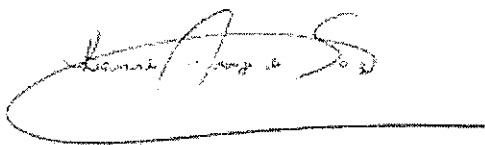
Art. 1º. Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020 e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios Decretos Legislativo n.º 545, de 8 de abril de 2020, nº 546, de 17 de abril de 2020 e n.º 548, de 29 de abril de 2020, nos Municípios de Banabuiú, Cariré, Pacujá, Tauá, Tejuçuoca, Juazeiro do Norte, Pacoti e Ereré.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva adequar a proposição 16/2021, com a inclusão de Ereré no rol dos municípios que se encontram em estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de covid-19 no Ceará; conforme previsão no decreto assinado pelo prefeito municipal, o qual prorroga as medidas de isolamento social, define o funcionamento dos serviços essenciais, estabelece o toque de recolher na cidade e o regime de trabalho remoto para os órgãos da administração direta e indireta.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 08 de abril de 2021.



Leonardo Araújo
Deputado Estadual | MDB/CE



ERERE

Construindo um novo futuro

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2021, de 06 de abril de 2021

PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ERERÉ, Cidadã Emanuelle Gomes Martins, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Erere,

CONSIDERANDO o inciso I, art. 30, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 90, da Lei Orgânica do Município de Erere;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará prorrogou o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência do COVID-19, através do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;



CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº 008, de 08 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Erere, em razão do novo coronavírus (COVID-19), com efeitos até 30 de junho de 2021, de acordo com o art. 1º do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, a prorrogação do estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os efeitos legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da prorrogação da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021.

Erere CE, 06 de abril de 2021.

EMANUELLE GOMES MARTINS
Prefeita Municipal



ERERÉ
Construindo um novo futuro

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE**, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Pelo presente edital de publicação, por afixação em flanelógrafo no átrio, da Prefeitura Municipal de Ereré/CE, tornar público o Decreto nº 032/2021, que **"PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, estando apta para surtir os devidos efeitos legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Ereré/CE, em 06 de abril de 2021.

EMANUELLE GOMES MARTINS
Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº ____/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS (AS) SENHORES (AS) DEPUTADOS (AS)

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que PRORROGA, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERERÉ.

A presente mensagem tem como objetivo o encaminhamento ao Legislativo Estadual do Decreto nº 32, para fins de prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública para fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

A necessidade se faz presente em razão da queda de receitas públicas em decorrência da necessidade do país e do mundo de enfrentamento ao COVID-19. Até o presente momento, o único meio de diminuir a propagação da doença para que o poder público tenha capacidade mínima de atuação é através do distanciamento social.

Nesse sentido, o Município de Ereré, seguindo as diretrizes do Estado do Ceará, vem atuando de forma enérgica e responsável.

Além das medidas que ocasionam queda nas receitas, o Município terá um aumento de gastos significativos com a saúde, em razão da segunda onda da pandemia, despesas estas que não estavam previstas no orçamento e que precisarão sair dos cofres municipais.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.



Preeitura de

ERERÉ

Construindo um novo futuro

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o a prorrogação do reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, até o dia 30 de junho de 2021, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Ereré/CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

Dessa forma, aguarda-se de Vossas Excelências o apoio unânime à aprovação da matéria em pauta, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Ademais, aproveita-se o ensejo para renovar os votos de elevada estima e respeito.

Ereré/CE, 06 de abril de 2021.

EMANUELLE GOMES MARTINS

Prefeita Municipal

EMENDA MODIFICATIVA 3/2021
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021, DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA.

MODIFICA AO ART. 1º DO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021,
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, O
MUNICÍPIO QUE INDICA.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/21, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

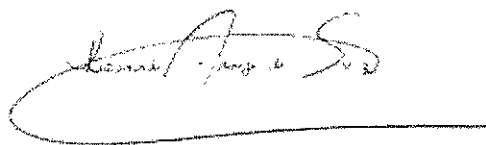
Art. 1º. Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020 e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios Decretos Legislativo n.º 545, de 8 de abril de 2020, nº 546, de 17 de abril de 2020 e n.º 548, de 29 de abril de 2020, nos Municípios de Banabuiú, Cariré, Pacujá, Tauá, Tejuçuoca, Juazeiro do Norte e **Pacoti**.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva adequar a proposição 16/2021, com a inclusão de Pacoti no rol dos municípios que se encontram em estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de covid- 19 no Ceará; conforme previsão no decreto assinado pelo prefeito municipal, o qual prorroga as medidas de isolamento social, define o funcionamento dos serviços essenciais, estabelece o toque de recolher na cidade e o regime de trabalho remoto para os órgãos da administração direta e indireta.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 08 de abril de 2021.



Leonardo Araújo
Deputado Estadual



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

DECRETO Nº 031/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021

DECLARA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos município legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, bem como o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021 que prorrogou o estado de calamidade pública no Estado do Ceará, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º- O estado de calamidade pública em todo o território do Município de Pacoti, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19),

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

até o dia 30 de junho de 2021, de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Estadual nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A decretação do estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetida, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 30 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, em 05 de abril de 2021

MARCOS VENICIOS NORJOSA
GONZAGA:61334979391

Assinado de forma digital por MARCOS
VENICIOS NORJOSA GONZAGA:61334979391
Dados: 2021.04.05 15:17:40 -03'00'

MARCOS VENICIOS NORJOSA GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI
(ASSINADO DIGITALMENTE)

PUBLICADO

POR AFIXAÇÃO EM FANELÓGRAFO EM 05/04/2021, NOS TERMOS RECOMENDADOS PELO EGREGIO STJ (RESP. NO. 105.232-CE, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL.

PACOTI-CE, 05 DE ABRIL DE 2021

POR: GEORGE DA SILVA JUSTINO:96293136349

Assinado de forma digital por GEORGE DA SILVA JUSTINO:96293136349
Dados: 2021.04.05 15:19:34 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 663 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 - CGF Nº 06.920.183-8



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA N.º 4 /2021

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/21, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

**ADICIONA AO ART. 1º DO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 16/21, DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA, OS MUNICÍPIOS QUE INDICA.**

Art. 1.º O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/21, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 548, de 29 de abril de 2020, nos Municípios de Banabuiú, Cariré, Pacujá, Tauá, Tejuçuoca e Iguatu.”

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 8 de abril de 2021.



Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DECRETO Nº 26, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 7º, nos incisos I e III, do art. 11, nos incisos V e XVI, do art. 66 e alínea "I", do inciso I, do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO as disposições da Lei 13.979/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), e teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, que prorrogou até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em diversos municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Iguatu;

CONSIDERANDO os reflexos sociais e econômicos, os impactos causados no sistema de saúde pública e a necessidade de atuação por parte do Poder Executivo Municipal no combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) e no art. 2, alínea "c", e arts. 3 e 4, todos da Instrução Normativa nº 02/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da limitação de empenho a que alude o art. 9, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e para o afastamento das restrições às despesas com pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Iguatu-CE para os fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), com efeitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Rua Guilhardo Gomes de Araújo, 1701 – Esplanada I – Iguatu/CE

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #152dd7210084c5331c1d215a5691410f74f357e1fefc5635128393831dbe9dc0
<https://painel.autentique.com.br/documentos/9312fd9ccf16642440f0a4f5da414aa3b977d070f6120b07d>





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

até 31 de dezembro de 2021, ou até quando perdurar a decretação de calamidade pública causada pelos efeitos da pandemia da Covid-19 no Estado do Ceará.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.




EDNALDO DE LAVOR COURAS
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Rua Guilhardo Gomes de Araújo, 1701 – Esplanada I – Iguatu/CE
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #152dd7210084c5331c1d215a5691410f74f357e1f5c5635128393831dbe9dc0
<https://painel.autentique.com.br/documentos/9312fd9ccf16642440f0a4f5da414aa3b977d070f6120b07d>





Página de assinaturas

Ednaldo Couras
Prefeito Municipal - PMI
Signatário

HISTÓRICO

07 Apr 2021 16:25:28	Jediel Leonardo Bezerra da Cunha criou este documento. (Empresa: Secretário Adjunto da Fazenda - PMI, E-mail: jediel.leonardo@iguatu.ce.gov.br, CPF: 035.330.863-30)
07 Apr 2021 16:26:10	Ednaldo de Lavor Couras (Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72) visualizou este documento por meio do IP 201.20.81.218 localizado em Petrolina - Pernambuco - Brasil.
07 Apr 2021 16:26:14	Ednaldo de Lavor Couras (Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72) assinou este documento por meio do IP 201.20.81.218 localizado em Petrolina - Pernambuco - Brasil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #152dd7210084c5331c1d215a5691410f74f357e1f5fc5635128393831dbe9dc0
<https://painel.autentique.com.br/documentos/9312fd9ccf16642440f0a4f5da414aa3b977d070f6120b07d>





**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 1458 / 2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 08 de Abril de 2021

1º Secretário

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA..

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 43/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.640 – Autoria do Poder Executivo – Altera as Leis nº 13.494, de 22 de junho de 2004, e nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018

- Mensagem nº 44/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.641 – Autoria do Poder Executivo - Autoriza o Poder Executivo a executar programa de apoio ao trabalho de desapropriação, indenização e remoção das famílias abrangidas pelas obras do Projeto Rio Maranguapinho;

- Mensagem nº 45/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.639 – Autoria do Poder Executivo - Reestrutura o regime remuneratório dos profissionais de nível superior do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica e dá outras providências;

- Mensagem nº 46/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.644 – Autoria do Poder Executivo – Renova a suspensão do pagamento do repasse de regulação devido, no âmbito do serviço rodoviário intermunicipal de passageiros, à Agência Reguladora de Serviço Público Delegados do Estado do Ceará – ARCE, nos termos da Lei nº 14.024, de 17 de dezembro de 2007;

- Mensagem nº 47/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.645 – Autoria do Poder Executivo - Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio cesta básica em apoio a trabalhadores, inclusive autônomos, que tiveram a renda familiar prejudicada em razão da pandemia da Covid-19, e dá outras providências;

- Projeto de Lei Complementar nº 11/2021 - Oriundo da Mensagem Nº 8.643 – Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei Complementar nº 230, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Microcrédito Produtivo do Ceará, e cria o Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará;

- Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2021 - Autoria da Mesa Diretora – Prorroga, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos nº 545, de 08 de abril de 2020, e nº 546, de 17 de abril de 2020, nº 548, de 29 de abril de 2020, nos Municípios de Banabulú, Cariré, Pacujá, Tauá e Tejuococa;

- Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2021 - Autoria da Mesa Diretora – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Marco.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 1458 / 2021

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista a situação de pandemia que assola o nosso país, o que faz com que o Estado do Ceará apresse seus atos no combate do Covid-19.

Sala das Sessões, 08 de Abril de 2021



Dep. JULIOCESAR FILHO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	08/04/2021 12:54:38	Data da assinatura:	08/04/2021 12:54:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/04/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): Emendas 01, 02, 03 e 04 de 2021.

Regime de Urgência: SIM: 08/04/2021..

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00040/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	12/04/2021 08:06:28	Data da assinatura:	12/04/2021 08:06:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00040/2021
12/04/2021

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/04/2021 08:22:49	Data da assinatura:	12/04/2021 08:22:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
12/04/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021 E EMENDAS Nº 01, 02, 03 E 04/2021

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021**, proposto pela Mesa Diretora, a qual prorroga, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101,

de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos municípios que indica, bem como as **EMENDAS Nº 01, 02, 03 E 04/2021**.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Referido Projeto de Decreto Legislativo prorroga, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos municípios que indica.

Primeiramente, observando a formalidade do Projeto ora exposto, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não prevista em outra competência. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Em seguida, passamos a análise desse decreto legislativo, que recebe os requerimentos de prefeitos dos municípios do Estado do Ceará, dando prosseguimento a possibilidade da Assembleia Legislativa de reconhecer o estado de calamidade pública vivida pelos Municípios, nos termos do art. 65, da LC 101/2000, de origem federal, que traz em seu texto:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Logo, as cidades pertencentes a um ente estadual devem requerer o reconhecimento do estado de calamidade à Assembleia Legislativa, nos termos da legislação supracitada.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre uma prerrogativa de iniciativa da Assembleia Legislativa, de reconhecer a calamidade pública por intermédio de sua presidência, obedecendo a diretriz governamental prevista na Lei Complementar Federal nº 101.

No tocante as emendas nº 01, 02, 03 e 04/2021, estas adicionam outros municípios a lista daqueles previstos em estado de calamidade, tendo em vista a situação que se encontram. Tendo em vista o documento anexo em cada um destes, não verificamos quaisquer óbices legais.

Assim, diante do exposto, em relação ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021**, bem como às **EMENDAS Nº 01, 02, 03 E 04/2021**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ

REQUER O ACATAMENTO DE
EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
016/2021, DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA.

O Deputado abaixo signatário, nos termos do §1º do art. 210 do Regimento Interno da
Assembleia Legislativa, REQUER a V. Exa. o acatamento de **Emenda de Plenário** ao
Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2021, de autoria da Mesa Diretora.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08
DE DEZEMBRO DE 2021.

Deputado Estadual Salmito – PDT
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Recebido - APROVADO

em

08.04.2020



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmito

Proposta de Emenda de Plenário nº 01 / 2021
Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2021 de autoria da Mesa Diretora, incluindo o Município de São Luis do Curú.

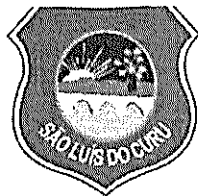
Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2021, de autoria da Mesa Diretora, devendo vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 08 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios de Banabuiú, Cariré, Pacujá, **São Luis do Curú**, Tauá e Tejuçuoca.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2021.

Deputado Estadual Salmito – PDT
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

MENSAGEM Nº 0001/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Deputado Evandro Leitão

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Deputados Estaduais, com os cumprimentos de estilo, para solicitar a submissão de projeto de **Decreto Legislativo** à análise e pretendida aprovação desta augusta Assembleia Legislativa, com o objetivo de *prorrogar o reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de São Luís do Curu, por seis meses, em decorrência do aumento de casos da COVID-19 neste município, para os fins previstos nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

O Brasil, desde março do ano 2020, vem atravessando momento de extrema vulnerabilidade social e econômica em razão da rápida disseminação da COVID-19.

No Ceará, até 04/03/2021, somam 437.923 casos, estando o município de São Luís do Curu enquadrado no grupo de municípios com nível de alerta altíssimo (ofício Circular 624/2021 -GABSEC).

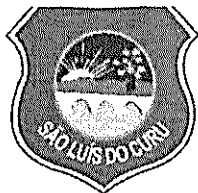
A análise de tendência da segunda fase do ciclo epidêmico, até meados de março de 2021, aponta um crescimento acentuado do número de casos, bem como o comprometimento quase que total do sistema de saúde municipal.

Nesse momento, com a indicação pelos profissionais de saúde sobre o aumento de casos, faz-se necessário que os gestores públicos, em todas as esferas de governo, adotem de forma rápida medidas que visem garantir a saúde pública e a proteção à vida.

De outro lado, os impactos econômicos que vinham sendo observados na sociedade manifestar-se-ão por mais tempo, afetando a economia.

Isso nos leva a observar a consequente queda da arrecadação do município, já atingida desde o início da pandemia, com o crescimento, novamente, dos gastos em saúde, para atender ao aumento da demanda de casos, pressionando os cofres municipais.

Diante do quadro de pandemia evidenciado, dos reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

todas as esferas para a proteção dos cidadãos cearenses, venho solicitar a Vossa Excelência que esta augusta Assembleia Legislativa inicie o processo legislativo para o reconhecimento e declaração de estado de calamidade pública no Município de Ibaretama, na forma dos incisos I e II do Art. 65 da **LRF**, com efeitos por seis meses.

Certo da compreensão e apoio dos ilustres Deputados estaduais, solicito a Vossa Excelência a tramitação deste pleito em **Regime de Urgência** legislativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, EM 08 DE ABRIL DE 2021.

Francisco Cipriano de Almeida
Prefeita Municipal



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024**

DECRETO Nº 0013 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

***PRORROGA O DECRETO DE ESTADO
DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DE SÃO LUÍS DO CURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, (art. 196, da CF/88);

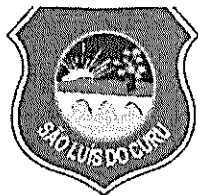
CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020 e posteriores, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará prorrogou a mesma situação de calamidade pública no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a 2 (segunda) onda da pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos 001/2021, 003/2021, 005/2021 e 006/2021;

CONSIDERANDO que para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus vem provocando na economia brasileira, nos guia para a recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam na desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 006/2020, de 17 de março de 2020, que decretou o estado de emergência de saúde no âmbito do Município de São Luís do Curu, prorrogado no decreto nº. 003/2021 de 08 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 017/2020, de 15 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de São Luís do Curu, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº.101, de 2000, estado de calamidade pública no Município decorrente da COVID - 19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto Legislativo nº. 547, de 23 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de São Luís do Curu-CE, em razão da crise mundial de saúde provocada pela disseminação do coronavírus (COVID-19), até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 2º - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra, em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, EM 08 DE ABRIL DE 2021.


Francisco Cipriano de Almeida
Prefeita Municipal

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	14/04/2021 08:15:40	Data da assinatura:	14/04/2021 08:15:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
14/04/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Julio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): Emenda de Plenário nº01/2021

Regime de Urgência: SIM: 08/04/2021.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	07/05/2021 16:55:50	Data da assinatura:	07/05/2021 16:55:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
07/05/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021 E EMENDAS Nº 01, 02, 03 E 04/2021

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021**, proposto pela Mesa Diretora, a qual prorroga, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101,

de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos municípios que indica, bem como suas emendas nº 01, 02, 03 e 04/2021.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Referido Projeto de Decreto Legislativo prorroga, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos municípios que indica.

Primeiramente, observando a formalidade do Projeto ora exposto, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não prevista em outra competência. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Em seguida, passamos a análise desse decreto legislativo, que recebe os requerimentos de prefeitos dos municípios do Estado do Ceará, dando prosseguimento a possibilidade da Assembleia Legislativa de reconhecer o estado de calamidade pública vivida pelos Municípios, nos termos do art. 65, da LC 101/2000, de origem federal, que traz em seu texto:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Logo, as cidades pertencentes a um ente estadual devem requerer o reconhecimento do estado de calamidade à Assembleia Legislativa, nos termos da legislação supracitada.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre uma prerrogativa de iniciativa da Assembleia Legislativa, de reconhecer a calamidade pública por intermédio de sua presidência, obedecendo diretriz governamental prevista na Lei Complementar Federal nº 101.

No tocante às emendas nº 01, 02, 03 e 04/2021, estas adicionam outros municípios a lista daqueles previstos em estado de calamidade, tendo em vista a situação que se encontram. Tendo em vista o documento anexo em cada um destes, não verificamos quaisquer óbices legais.

Assim, diante do exposto, em relação ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021**, bem como às suas **EMENDAS Nº 01, 02, 03 E 04/2021**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	10/05/2021 18:06:57	Data da assinatura:	10/05/2021 18:07:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/05/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 08/04/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/05/2021 09:05:23	Data da assinatura:	12/05/2021 13:31:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
12/05/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2021..

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 17ª (DECIMA SÉTIMA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

EVA SARA STUDART ARAÃŠJO PEREIRA

AGENTE ADMINISTRATIVO

3248-7021, CNPJ: 04.236.076/0001-71. OBJETO: Este contrato tem como objeto a prestação de serviços técnico-especializados para coordenação, organização, planejamento e execução da 3ª (terceira) Turma do Concurso Público para o cargo de Soldado da Carreira de Praças do Corpo de Bombeiros Militar (QPB), regido pelo Edital n.º 001/2013-SSPD/AESP – Soldado CBMCE, de 18 de novembro de 2013, publicado no D.O.E. n.º 216, de 18 de novembro de 2013, com fins de preenchimento de 210 (duzentos e dez) vagas, sendo 193 (cento e noventa e três) para candidatos regulares e 17 (dezessete) para candidatos sub júdice, além dos candidatos que, porventura, venham a ser incluídos administrativamente e/ou judicialmente, de acordo com as especificações descritas no termo de referência n.º 001/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 24, XIII e c/c Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos objeto deste contrato, e em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 001/2021 - AESP/CE, publicada no Diário Oficial do Estado nº059, de 12 de Março de 2021 FORO: Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e o art. 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira de 1988. **VIGÊNCIA:** Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do artigo 57 da lei n.º 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R\$ 72.710,00 (setenta e dois mil setecentos e dez reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100008.06.122.222.10498.03.339039.10000.0. DATA DA ASSINATURA: Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará, em Fortaleza, 07 de abril de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Clairton Alves de Abreu (Diretor Geral - AESP/CE) e Bruno Campos de Moraes (Representante da Contratada).

Kleina Chaves Nogueira - OAB/CE nº 17.698
COORDENADORA JURÍDICA

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, a partir de 01 de Março de 2021, da designação de FRANCISCO HELIO ARAUJO FILHO, constante na Portaria Nº 0023/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de Setembro de 2020, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 04 de março de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

PORTARIA CC 0002/2021-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único, do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR QUENIA OLIVEIRA DE ARAUJO, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, lotado(a) no(a) Célula de Gestão de Pessoas, integrante da estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em substituição ao titular ANA CELIA DO VALE VERAS, em virtude de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 05 de Novembro de 2020 a 03 de Maio de 2021. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 23 de março de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº568, de 8 de abril de 2021.

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, Nº546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, Nº547, DE 23 DE ABRIL DE 2020, E Nº548, DE 29 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos nº545, de 8 de abril de 2020, nº546, de 17 de abril de 2020, nº547, de 23 de abril de 2020, e nº548, de 29 de abril de 2020, nos

Municípios de Banabuiú, Cariré, Ereré, Iguatu, Juazeiro do Norte, Pacoti, Pacujá, São Luís do Curu, Tauá e Tejuococa.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de abril de 2021.

Dep. Evandro Leitão
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Danniell Oliveira
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. Antônio Granja
1º SECRETÁRIO
Dep. Audic Mota
2º SECRETÁRIO
Dep. Érika Amorim
3º SECRETÁRIA
Dep. Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº569, de 8 de abril de 2021.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Marco.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – dados da dotação orçamentária dos municípios referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate ao novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, especificando as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus, devendo o município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à pandemia do novo coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019 e em 2020, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2021;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o novo coronavírus sobre a situação da epidemia no município, esclarecendo, de forma sintética, as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao Novo Coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de junho de 2021.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de abril de 2021.

Dep. Evandro Leitão
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Danniell Oliveira
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. Antônio Granja
1º SECRETÁRIO
Dep. Audic Mota
2º SECRETÁRIO
Dep. Érika Amorim
3º SECRETÁRIA
Dep. Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº2/2021-TCE/CE PROCESSO Nº04713/2021-1

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de eletrodomésticos para este Tribunal. **Datas e horários:** 1 - Início de acolhimento de propostas: 13/4/2021; 2 - Abertura das propostas: às 9h do dia 26/4/2021; 3 - Início da sessão de disputa de preços: às 10h do dia 26/4/2021. A íntegra do Edital pode ser adquirida junto aos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. O provedor deste Pregão será o Banco do Brasil SA através do site: www.licitacoes-e.com.br. Informações pelo telefone (85) 3488-2298 e 3488-5966. Observação: as referências de tempo aqui definidas obedecerão ao horário de Brasília. Fortaleza, 12 de abril de 2021.

Alonso Lessa de Santana
PREGOIEIRO

